CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 07

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que *"Altera a lei 1.862, de 29 de dezembro de 2006, dando nova redação ao artigo 77 e alterando a Lista de Serviços do ISSQN constante do Anexo I".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Suprime-se o § 6° do artigo 1° da proposição 045/2017 que trás o seguinte texto:

"§ 6° A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos: I – manutenção de pessoal, matéria, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação de serviços, independentemente do local onde o usuário exerça suas atividade; II –estrutura organizacional ou administrativa; III – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias; IV – permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como: a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência; b) locação de imóvel; c) propaganda ou publicidade; d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.""

Art. 2º Onde se lê Art. 15 leia-se Art. 77 e ordena-se por ordem numérica os parágrafos do referido artigo.

Art. 3º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 045/2017.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017.

AUTOR: ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- VEREADOR / PMDB -

JUSTIFICATIVA: A proposta de emenda visa suprimir conteúdo desnecessário a proposição de lei. Tendo em vista que o conteúdo do § 5° já determina claramente o que é estabelecimento prestador. Assim a supressão do texto em questão evita contradições e má interpretação da proposição de lei.

Recebi em 31/08/2017.
Fineza lançar no SAPL.

João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal do Carmo do Paranaíba